

LEI N.º 312/2001

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1º E 3º DA LEI Nº 193/95 DE
21.02.95 QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI

Faço saber que a **Câmara Municipal de Icapuí**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei nº 193/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído do Conselho Municipal de Educação e Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de Educação e Cultura no âmbito Municipal".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 193/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

I - Representantes não Governamentais

- a) 01 Representante do grêmio estudantil;
- b) 01 Representante dos professores;
- c) 01 Representante do Conselho da Educação da região Pólo 1;
- d) 01 Representante do Conselho da Educação da região Pólo 2;
- e) 01 Representante do Conselho da Educação da região Pólo 3;
- f) 01 Representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- g) 01 Representante do Fórum do O.P. (Orçamento Participativo).

II – Representantes Governamentais

- a) 01 Representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- b) 01 Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- c) 01 Representante da Secretaria de Desenv. e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os Pólos 1, 2, 3, a que se referem as alíneas c, d, e, são os seguintes:

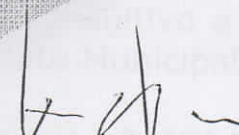
I – Pólo 1 – região de Conselhos Escolares de Ibicuitaba a Manibu, incluindo Gravier;

II - Pólo 2 – região de Conselhos Escolares de Berimbau a Barreiras de Baixo;

III - Pólo 3 – região de Conselhos Escolares de Peroba e Retiro Grande, incluindo Belém;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 25 de Maio de 2001.



FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal